



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 469/2022-PROJUR

Contrato administrativa nº 009/2021-FMAS

Processo nº: 2022.1223-05/SEMADS

Interessada: Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo Contratual – Prazo de Vigência de Contrato.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 12 (DOZE) MESES. ARTIGO 57, § 2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, para Parecer Jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Segundo Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 009/2021-FMAS, celebrado entre o Município de Breu Branco – Prefeitura de Breu Branco/PA e a pessoa física e proprietária MARIA DE LOURDES DE SOUZA MACHADO, com o objeto de locação de 01 (um) imóvel urbano térreo, contendo 08(oito) cômodos, compreendendo 04 salas amplas, 01 copa, 02 banheiros e uma área com e sem coberta, localizado na Avenida Gétulio Vargas, nº 49, Bairro Bela Vista, Breu Branco-PA, destinado ao funcionamento da Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, órgão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

1

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência da Carta Contrato nº 009/2021-FMAS, pelo prazo de vigência do contrato de mais 12 (doze) meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memorando;
- b) Termo de Autuação;
- c) Cópia do Contrato Inicial;
- d) Cópia do último Termo aditivo;
- e) Resposta da empresa informando o interesse na prorrogação;
- f) Justificativa apresentada pela Gestor;
- g) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de **prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

2

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 2º Termo de Aditamento da Carta Contrato nº 009/2021-FMAS, referente ao Processo Administrativo n. 2022.1223-05/SEMADS pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 26 de dezembro de 2022.

BIANCA SLONGO FORMAN PRATA

Procuradora Setorial do Município

Portaria nº 903/2022-GP

OAB/MA nº 23.610